



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - Exercício 2015

GESTOR: ANTÔNIO COELHO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Lei Nº 002/2014

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio de Oliveira, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2015” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentária e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA - O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - ATIVIDADE - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto de lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- Do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- Da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- Da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- Da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município de Capitão Gervásio de Oliveira, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – Eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 2% (dois) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cuja ações voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira, até 03 de setembro de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro entre da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e/ou municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – Sejam vinculada a preservação do meio Ambiente;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo através de Decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta) por cento da receita prevista, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
 PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
 CNPJ 01.612.569/0001-70
 PREFEITURA MUNICIPAL
Capitão Gervásio Oliveira
 UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2015 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Houver Lei autorizativa;

II – existirem cargos vagos a preencher;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º – O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 33 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

1 - redução das despesas com cargos de confiança;

2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;

3 - exoneração dos servidores não estáveis;

4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2015 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 10% (dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

2 - Criar cargo, emprego ou função;

3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;

5 - Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e

IV – Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA

Capitão Gervásio de Oliveira(PI), 03 de julho de 2014.

Antonio Coelho
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL
Capitão Gervásio Oliveira
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Estamos no segundo ano deste governo, apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2015 é a continuidade das de 2014, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças. O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2015, dando suporte às suas ações finalísticas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa. Coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências atuais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade na Elaboração do Orçamento Público.
- Adquirir veículo para a administração e outros bens permanentes;
- Adquirir / indenizar Imóvel;
- Disponibilizar recurso para a indenizações trabalhistas e Sentenças Judiciais;
- Contribuição a entidades;
- Construção e Restauração dos Postos Telefônicos;
- Encargos com assessoria de imprensa para dá transparência a máquina pública;
- Manutenção e encargos com o Posto dos Correios;

AGRICULTURA

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos; bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura e cajucultura com distribuição de mudas;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Distribuição de mudas;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Construir e Equipar centro de formação da agricultura familiar;
- Construir e Equipar casa de farinha;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual :consulta médica e consulta odontológica e Coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico.
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso.
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através com a implantação de posto de saúde na zona rural
- Cumprimento do plano de saúde;
- Adquirir veículo para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos de saúde;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde.
- Apoio a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio.
- Manter programa de atendimento a gestante.
- Construção, reforma e ampliação do Hospital/Posto de saúde;
- Aquisição de Equipamento para o Hospital/postos de Saúde e Secretária;
- Encargos com o transporte de doentes;
- Construir e equipar academia de saúde;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal – Minha Casa, Minha Vida;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de Recuperação de açudes e Barragens;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Implantação/Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Patrol e Trator D-8.
- urbanização das ruas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a Cepisa para combate e prevenção de “gambiarrras” na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário;
- Buscar parceria para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;
- Adequar todos os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Construção e Iluminação de Avenidas;
- Manutenção da Iluminação
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural;
- Construção, reforma e Ampliação de Matadouro Público;
- Manutenção dos serviços de transmissão de sinal de TV;
- Construção de Terminal Rodoviário;
- Construção e Restauração de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Construção, Reforma e Ampliação do Estádio de Futebol/Campo de Futebol e Quadras Esportivas e construir campo/Quadra;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches com parcerias com o FNDE;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município e o atendimento;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil, EJA e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Apoiar o Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais.
- Capacitação de professores;
- Aperfeiçoar o transporte Escolar
- Aquisição de veículo automotor
- Adquirir / indenizar Imóvel,
- Aquisição de material didático pedagógico;
- Construir e equipar biblioteca municipal;

ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)

CULTURA

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
 PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
 CNPJ 01.612.569/0001-70

Capitão Gervásio Oliveira
 UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- Democratizar o acesso à Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Aquisição de equipamentos para banda de música e formação de Banda de música;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho)
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município.
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;

- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.

- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
- Distribuição de enxoval para crianças carentes recém-nascidas;
- Construção de Cozinha comunitária;
- Aquisição de bens permanentes;

Segurança Pública

- Acesso à Justiça
- Direitos Civis através da junta do serviço militar;
- Manutenção do prédio da delegacia pública;

Implantação da vigilância municipal;
 Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.

Fortalecer o Controle Interno do Município.

Capitão Gervásio de Oliveira- PI, 03 de julho de 2014.

Antônio Coelho
 Antônio Coelho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
 2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB)x100
Receita Total	14.273.245	13.658.608		15.939.051	14.596.200		17.986.988	15.764.232	
Receitas Primárias (I)	13.909.534	13.310.559		15.864.807	14.528.212		17.903.205	15.690.802	
Receita de Aplicações Financeiras	7.109	6.803		8.023	7.347		9.054	7.935	
Receita de Operações de Crédito	58.681	56.154		66.221	60.642		74.729	65.495	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	148.960	142.546		-	-		-	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	148.960	142.546		-	-		-	-	
Despesa Total	14.273.245	13.658.608		15.939.051	14.596.200		17.986.988	15.764.232	
Despesas Primárias (II)	13.807.180	13.212.613		15.413.104	14.114.564		17.567.709	15.396.765	
Juros e Encargos da Dívida	93.664	89.631		105.699	96.794		119.280	104.540	
Amortização da Dívida	372.400	356.364		420.248	384.843		300.000	262.927	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I – II)	102.354	97.946		451.703	413.648		335.496	294.037	
Resultado Nominal	8.689	8.315		346.004	316.854		216.217	189.498	
Dívida Pública Consolidada	372.400	341.026		420.248	368.316		300.000	262.927	
	-	-		-	-		-	-	

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017
ÍNDICE DE CRESCIMENTO	13%	13%	13%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
 2015 valor corrente/1,045
 2016 valor corrente/1,092
 2017 valor corrente/1,141

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA, Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

Antônio Coelho

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista	% PIB	metas realizadas	% PIB	VARIAÇÃO	
	2013		2013		VALOR @=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	14.421.000		9.404.495		(5.016.505)	(35)
Receita de Aplicações Financeiras	62.450		16.288		(46.162)	(74)
Receita de Operações de Crédito	50.000		-		(50.000)	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	140.000		-		(140.000)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-	
Receita Primária (I)	14.168.550		9.388.206		(4.780.343)	(34)
Despesa Total	14.421.000		9.309.911		(5.111.089)	(35)
Juros e Encargos da Dívida	83.490		96		(83.394)	
Amortização da Dívida	330.000		29.240		(300.760)	(91)
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	
Despesas Primárias (II)	14.007.510		9.280.574		(4.726.936)	(34)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	161.040		107.632		(53.408)	(33)
Resultado Nominal	77.550		107.536		29.986	39
Dívida Pública Consolidada(precatórios+op.crédito+Rest a pagar)						-
Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)		-	-		-	
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE		2013				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II							R\$ 1,00				
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	13.110.000	14.421.000	0,1	14.236.000	-1%	14.273.245	0%	15.939.051	12%	17.986.988	13%
Receita de Aplicações Financeiras	57.408	62.450	9%	6.300	-90%	7.109	13%	8.023	13%	9.054	13%
Receita de Operações de Crédito	60.000	50.000		52.000	4%	58.881		66.221		74.729	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	140.000	140.000	0%	132.000	-6%	148.960		-		-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-		-		-	
Receita Primária (A)	12.852.592	14.168.550	10%	14.045.700	-1%	14.058.494	0%	15.864.807	13%	17.903.205	13%
Despesa Total	13.110.000	14.421.000	10%	14.236.000	-1%	14.273.245	0%	15.939.051	12%	17.986.988	13%
Juros e Encargos da Dívida	75.900	83.490	0%	83.000	-1%	93.664	13%	105.699	13%	119.280	13%
Amortização da Dívida	300.000	330.000	10%	330.000	0%	372.400	13%	(420.248)	-213%	300.000	-171%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.										-	
Despesa Primária (B)	12.734.100	14.007.510	10%	13.823.000	-1%	13.807.180	0%	16.253.600	18%	17.567.709	8%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	118.492	161.040		222.700		251.314		(388.793)		335.496	
Resultado Nominal	42.592	77.550		139.700		157.649		(494.492)		216.217	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	300.000	330.000				372.400		(420.248)		300.000	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	300.000	330.000	-	-	-	372.400	-	(420.248)	-	300.000	-
FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA											
	2012	2013		2014							

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	13.110.000	14.421.000	10%	13.622.967	-6%	13.658.608	0%	14.596.200	7%	15.764.232	8%
Receita de Aplicações Financeiras	57.408	62.450	9%	6.029	-90%	6.803	13%	7.347	8%	7.935	8%
Receita de Operações de Crédito	-	50.000	#DIV/0!	49.761	0%	56.154		60.642		65.495	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	140.000	140.000	0%	126.316	-10%	142.546	13%	-	-100%	-	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.		-		-		-		-		-	
Receita Primária (A)	12.912.592	14.168.550	10%	13.440.861	-5%	13.453.104	0%	14.588.853	0%	15.690.802	8%
Despesa Total	13.110.000	14.421.000	10%	13.622.967	-6%	13.658.608	0%	14.596.200	7%	15.764.232	8%
Juros e Encargos da Dívida	75.900	83.490	0%	79.426	-5%	89.631	13%	96.794	8%	104.540	8%
Amortização da Dívida	300.000	330.000	10%	315.789	-4%	356.364	13%	384.843	8%	262.927	-32%
Concessão de Empréstimos		-		-	0%	-		-		-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.		-		-	-	-		-		-	
Despesa Primária (B)	12.734.100	14.007.510		13.227.751		13.212.613		14.114.564		15.396.765	9%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	178.492	161.040		213.110		240.492		474.290		294.037	
Resultado Nominal (RP+JR-JP)	102.592	77.550		133.684		150.861		377.496		189.498	
Dívida Pública Consolidada	300.000	330.000	-	315.789	-	356.364	-	384.843	-	262.927	-
(-) Disponibilidade Financeira											
Dívida Consolidada Líquida	300.000	330.000	-	315.789	-	356.364	-	384.843	-	262.927	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	3.534.596		-		-	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	3.534.596	0%	-	0%	-	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2011 2012 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
EVENTOS	2015	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

sem movimento

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011	
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	0	-	
Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENACÃO)				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0			
SALDO FINANCEIRO	-	-	-	
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2011	2012	2013	

Nota:

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI

LDO -2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I – II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOV	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2015

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V				R\$ 1,00		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
			sem movimento			
TOTAL						

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO 2015
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			Índice cresc. 3 ANOS	PREVISÃO - R\$ mil			
	2011	2012	2013		2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	7.771.291	9.660.258	9.109.760	9,30%	11.954.800	13.498.944	15.233.363	17.190.629
Receita Tributária e outros	511.536	448.757	184.628	-35,57%	786.000	886.990	1.000.955	1.129.563
Receita Patrimonial	1.123	26.232	16.288	1099,50%	6.300	7.109	8.023	9.054
Transferências Correntes	7.237.986	9.181.313	8.907.820	11,94%	11.155.300	12.596.720	14.215.216	16.041.665
Transf. Intragovernamentais	7.237.986	9.181.313	8.907.820	11,94%	11.121.000	12.549.887	14.162.366	15.982.025
Transf. De Convênios				#DIV/0!	34.300	38.707	43.680	49.293
Outras receitas Correntes	20.647	3.956	1.023	0,00%	7.200	8.125	9.169	10.347
dedução para o FUNDEB				0,00%	(1.293.800)	(1.460.035)	(1.647.628)	(1.859.324)
RECEITA DE CAPITAL	4.722	1.082.914	294.735	11379,18%	3.575.000	2.234.336	2.353.316	2.655.683
Operações de Crédito				0,00%	52.000	58.681	66.221	74.729
Amortização de Empréstimos				0,00%		-	-	-
Transf. Convênios (federal e Estadual)	4.722	1.082.914	294.735	11379,18%	3.391.000	2.026.694	2.287.095	2.580.954
Alienação de Bens				0,00%	132.000	148.960	-	-
TOTAL	7.776.014	10.743.172	9.404.495	12,85%	14.236.000	14.273.245	15.939.051	17.986.988
margem de expansão								

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS				PREVISTO			
	2011	2012	2013	Índice 3 anos	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	6.667.531	5.796.275	8.877.999	20%	10.654.800	11.796.575	13.257.849	14.900.345
Pessoal e Encargos Sociais	3.459.347	3.003.884	5.818.382	40%	5.725.700	6.412.784	7.182.318	8.044.196
Juros e Encargos da Dívida	77		96	#DIV/0!	83.000	93.664	105.699	119.280
Outras Despesas Correntes	3.208.107	2.792.391	3.059.521	-2%	4.846.100	5.290.127	5.969.832	6.736.869
DESPESAS DE CAPITAL	1.169.683	2.280.014	431.911	7%	3.471.200	2.253.087	2.401.302	2.955.683
Investimentos	1.121.206	2.097.106	402.671	3%	3.069.700	1.800.000	1.890.000	2.580.954
Inversões Financeiras				0%	71.500	80.687	91.054	74.729
Amortização da Dívida	48.477	182.908	29.240	97%	330.000	372.400	420.248	300.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				0%	110.000	223.583	279.900	130.960
TOTAL	7.837.213	8.076.289	9.309.911	9%	14.236.000	14.273.245	15.939.051	17.986.988

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	2012	2011
Patrimônio / Capital	3.534.596		

RECEITAS	PREVISTAS		
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	8.449.970	10.593.002	11.409.675
Receita Tributária e OUTROS	730.020	876.024	350.518
Receita Patrimonial	47.840	57.408	62.450
Transferências Correntes	7.670.385	9.657.500	10.991.707
Transf. Intragovernamentais	7.648.535	9.631.280	10.963.207
Transf. De Convênios	21.850	26.220	28.500
Outras receitas Correntes	1.725	2.070	5.000
dedução para o FUNDEB		(1.089.838)	(1.256.195)
RECEITA DE CAPITAL	2.475.030	3.606.836	4.267.520
Operações de Crédito	40.250	60.000	50.000
Amortização de Empréstimos			
Transf. Convênios (federal e Estadual)	2.319.780	3.406.836	4.077.520
Alienação de Bens	115.000	140.000	140.000
TOTAL	10.925.000	13.110.000	14.421.000



| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTINUAÇÃO

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISTAS		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	8.369.470	9.403.164	10.043.480
Pessoal e Encargos Sociais	4.529.390	4.962.482	5.144.150
Juros e Encargos da Dívida	63.250	75.900	83.490
Outras Despesas Correntes	3.776.830	4.364.782	4.815.840
DESPESAS DE CAPITAL	2.475.030	3.606.836	4.267.520
Investimentos	2.285.280	3.241.836	3.866.020
Inversões Financeiras	23.000	65.000	71.500
Amortização Financeira	166.750	300.000	330.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	80.500	100.000	110.000
TOTAL	10.925.000	13.110.000	14.421.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA-PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS

2015

ARF (LRF, art.4 § 3)

R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais		redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito	
Juros Orçados a Menor		e da utilização da Reserva de Contingencia	
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	50.000,00		20.000,00
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal		Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	
	50.000,00		80.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Frustração de arrecadação	500.000,00	diminuição das despesas de capital e	530.000,00
Discrepância de projeção na Rec de capital	10.000,00	redução de dotação de despesas	
outros Riscos Fiscais	20.000,00	discricionárias e da utilização da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	530.000,00	SUBTOTAL	530.000,00
TOTAL	630.000,00	TOTAL	630.000,00

